

Fw: Solicitação de Esclarecimento - Concorrência Pública 003/2018

Licitação Administração PMVG

sex 26-01-2018 17:27

Para:Latus . <latus@latus.com.br>;

Boa tarde.

Senhor licitante,

Segue abaixo a resposta ao pedido de esclarecimentos solicitados.

Informo ainda que os documentos em anexo também estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa
Presidente da CPL

Município de Várzea Grande - MT
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
65 3688 8020 / 8443 1238

licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br

www.varzeagrande.mt.gov.br

Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.

De: Legislação Urbana PMVG

Enviado: 26 de janeiro de 2018 17:11

Para: Licitação Administração PMVG

Assunto: Re: Solicitação de Esclarecimento - Concorrência Pública 003/2018

Boa noite Aline!

Em resposta ao pedido de esclarecimento da empresa LATUS Consultoria, manifesto da seguinte maneira:

1- Foi publicada no dia 23/01/2018, Errata, corrigindo esse problema apontado.

2- a) Foi corrigido conforme Errata publicada no dia 23/01/2018.

b) Com relação ao Item 10.3 - Quadro de pontuações:

Primeira linha: Como a Resolução do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, em sua Resolução nº 1.025 de 30 de Janeiro de 2009 em seu Artigo nº 48, define que: "A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico"; portanto para que o profissional possa ser considerado do quadro técnico é necessário apresentação de ART de Cargo e Função, portanto para esse item será aceito o atestado em nome do profissional que faz parte da empresa ou atestado em nome da própria empresa. Resolução do CAU nº 93 de 7 de Novembro de 2014, em seu artigo 11 que: "Art. 11. Em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e para fins de habilitação em processos licitatórios, a comprovação de qualificação técnica da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo, de direito público ou privado, dar-se-á pelo

conjunto de CAT-A emitidas em nome dos arquitetos e urbanistas integrantes de seu quadro permanente. Parágrafo único. Para fins desta Resolução, compreende-se por quadro permanente os arquitetos e urbanistas registrados no CAU/UF como responsáveis técnicos pela pessoa jurídica, por meio de RRT de Cargo e Função."

Segunda linha: Conforme exposto na linha acima existem as resoluções do CONFEA e do CAU, portanto com a apresentação de apenas um atestado conforme especificação o mesmo será pontuado.

c) Aletrado conforme Errata publicada no dia 23/01/2018.

d) Aletrado conforme Errata publicada no dia 23/01/2018.

3- a) Com relação a titulação do advogado o texto é bem claro, exigindo titulação mínima de especialista, ou seja pela hierarquização das graduações temos: Graduado, Especialista, Mestre e Doutor, ou seja toda titulação acima de especialista na área de Direito Urbanístico será validado.

b) Com relação as exigências de comprovação do Coordenador de Equipe Técnica, entendemos que o mesmo deva ser profissional com vasta experiência na área uma vez que a condução desse trabalho é de suma importância para o município, e que refletirá em sua dinâmica sócio espacial pelos próximos 10 anos. As características municipais são muito adversas ainda mais se tratando dos problemas sócio espaciais. Em municípios menores esses problemas não tem natureza tão complexa quanto em municípios maiores por isso a exigência.

A Errata está disponível no site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT no endereço: <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/storage/Arquivos/bf8a80bfe1cbec7d03615f4fffc53bab.pdf>

ATT

Arq. Me. Enodes Soares Ferreira
Presidente da Comissão Administrativa de
Estudo e Revisão da Legislação Urbana da
Prefeitura Municipal de Várzea Grande - MT

De: Licitação Administração PMVG

Enviado: 18 de janeiro de 2018 09:16

Para: Legislação Urbana PMVG

Assunto: Fw: Solicitação de Esclarecimento - Concorrência Pública 003/2018

Bom dia.

Segue abaixo pedido de esclarecimento para manifestação.

Atenciosamente,

Aline Arantes Correa
Presidente CPL

Município de Várzea Grande - MT
Secretaria de Administração
Superintendência de Licitação
65 3688 8020 / 8443 1238

licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br
www.varzeagrande.mt.gov.br

Favor Confirmar o Recebimento deste e-mail.

De: Latus . <latus@latus.com.br>

Enviado: 17 de janeiro de 2018 16:27

Para: Licitação Administração PMVG

Assunto: Solicitação de Esclarecimento - Concorrência Pública 003/2018

Prezados senhores:

De acordo com o item 3.2 do edital da Concorrência Pública 003/2018, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para efetuar os estudos e revisão do Plano Diretor Municipal de Várzea Grande – MT, Lei Complementar nº3.112/2007 e todas as leis urbanísticas posteriores até a presente data, vimos através desta, solicitar esclarecimentos quanto a itens específicos do referido edital.

Os pedidos de esclarecimento são os que seguem:

1. Se a referida Concorrência Pública é do tipo "técnica e preço", que peso tem a parte técnica no cômputo geral dentro do processo de julgamento das propostas? Na medida em que no item 12 do referido edital, que trata dos "critérios de julgamento", só há referência ao menor preço como critério, nos pareceu incongruente o edital determinar distintas pontuações para os critérios técnicos que, ao final, não valerão para o julgamento.
2. Considerando a validade da inclusão da pontuação técnica, ficamos com dúvidas em relação ao disposto nos itens 10.3 e 10.4.1. Apresentamos a seguir nossas considerações acerca destes itens:
 - a. O item 10.3 informa que a proposta técnica valerá, no máximo, 100 pontos. Contudo, somando-se a pontuação creditada a cada item descrito no quadro subsequente, chega-se ao total de 102 pontos.
 - b. A primeira linha do quadro diz respeito à Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por Município de igual população a Várzea Grande, em nome da licitante, comprovando a execução dos serviços de: elaboração ou revisão de Plano Diretor, já concluído. (três pontos por atestado). E a segunda linha refere-se à Possuir Certidão de Acervo Técnico expedido pelos respectivos conselhos de classe comprovando a elaboração ou revisão de Plano Diretor, em conformidade com a Lei Federal n.º10.257/2001. Entendemos que a primeira exigência refere-se à empresa e a segunda, à experiência dos profissionais. É isto? Mas como este 1 ponto estabelecido na segunda linha é computado? Um ponto para cada atestado de cada profissional? Favor esclarecer.
 - c. Quanto à pontuação do coordenador - máximo de 10 pontos. Para chegar aos 10 pontos, a empresa deveria apresentar 10 atestados, é isto? E dentre estes, no mínimo 3 devem ser de cidades com porte maior ou equivalente à Várzea Grande?
 - d. O item 10.4.1 estabelece que: "Serão desclassificadas as licitantes que obtiverem pontuação igual a zero em um dos sub itens do item 10.3". Isto significa que todos os profissionais devem apresentar, no mínimo 1 atestado de comprovação de realização de trabalho semelhante. É isto? Mas se for esta a forma de cômputo dos pontos dos profissionais, como se computa os pontos referentes ao advogado, na medida em que para este perfil não há exigência de atestado? E se os profissionais não tiverem a formação (pós graduação) solicitada, como será computada a sua pontuação?
3. Com relação às exigências de qualificação e experiência dos profissionais:
 - a. Perguntamos se para o perfil do advogado será aceito profissional como Mestrado em Direito, na medida em que: é formação superior à mínima exigida; e trata-se de campo do conhecimento que reúne distintas abordagens, tais como: direito ambiental, direito urbanístico, etc?
 - b. Sugerimos que seja revista a exigência de experiência mínima (do coordenador) de 3 planos diretores com população igual ou superior a de Várzea Grande. Trata-se de exigência demasiadamente excludente e que restringe a concorrência. Assim, à exemplo de outros municípios, sugere-se que seja exigida apenas uma experiência de cidades com este porte, podendo ser as demais relativas à municípios menores.

São estas dúvidas e sugestões.

Aguardamos o seu retorno.

Att.

--

Latus Consultoria,
Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda.
Rua Gonçalo de Carvalho, 76 - Porto Alegre/RS

29/01/2018

Fw: Solicitação de Esclarecimento - Concorrê... - Licitação Administração PMVG

www.latus.com.br